

## DECRETO Nº 11.483, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

### Estabelece o Calendário Fiscal de Pagamento dos Tributos Municipais para o Exercício de 2024.

O Prefeito Cesar Antonio Cesa, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Arts. 33, 80, e em especial o Parágrafo Único do Art. 334, da Lei Complementar nº 163, de 08 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que o cadastro imobiliário que não registrar débito para com a Fazenda Pública Municipal, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício corrente, fará jus à isenção adicional de 10% (dez por cento), sobre o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício seguinte (inciso VII do art. 36 da Lei Complementar 163/2014):

Decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Araranguá, para pagamento de tributos no exercício de 2024, na forma autorizada pelos arts. 33 e 80 e em especial o Parágrafo Único do Art. 334, do Código Tributário Municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

TRIBUTOS	Vencimento
1) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Coleta de Lixo:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (Dez por cento) de desconto....	18/04/2024
b) Pagamento em quatro parcelas sem desconto: 1ª Parcela .... 2ª Parcela .... 3ª Parcela .... 4ª Parcela ....	20/05/2024      18/06/2024 18/07/2024 19/08/2024

**2)T.F.F. - Taxa de Fiscalização e Funcionamento:**

a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ....	22/04/2024
b) Pagamento em 2 parcelas, sem desconto: 1ª Parcela .... 2ª Parcela ....	22/04/2024 17/05/2024
3) ISSQN - Fixo - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ....	22/04/2024
b) Pagamento em quatro parcelas sem desconto: 1ª Parcela .... 2ª Parcela .... 3ª Parcela .... 4ª Parcela ....	22/04/2024 20/05/2024 20/06/2024 22/07/2024
4) ISSQN - Homologado	
Vigésimo (20º) dia do mês subsequente	

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,25 Unidade Fiscal Municipal (U.F.M.).

**Art. 2º** A Unidade Fiscal Municipal - UFM - instituída pelo Art. 334, do Código Tributário Municipal, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos ou penalidades, tem o seu valor fixado em R\$ 359,57 (trezentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta e sete centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 07 de dezembro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA  
Secretário de Administração

 **Publicação oficial**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

